



OFÍCIO MPC 10/2025 – 3ª Procuradoria de Contas

Vitória, 11 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Domingos Augusto Taufner

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assunto: **Encaminhamento do Ofício CMI 15/2024**

Procedimento MPC 6396/2024-3

Senhor Presidente,

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES)**, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas funções institucionais, encaminha a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, o **Ofício CMI 15/2024** (autuado como **Procedimento MPC 6396/2024**, em anexo), expedido pela **Câmara Municipal de Ibatiba**, representada por seu Presidente, o senhor **Marcus Rodrigo Amorim Florindo**.

1. Do Relatório de Inteligência encaminhado ao Ministério Público de Contas

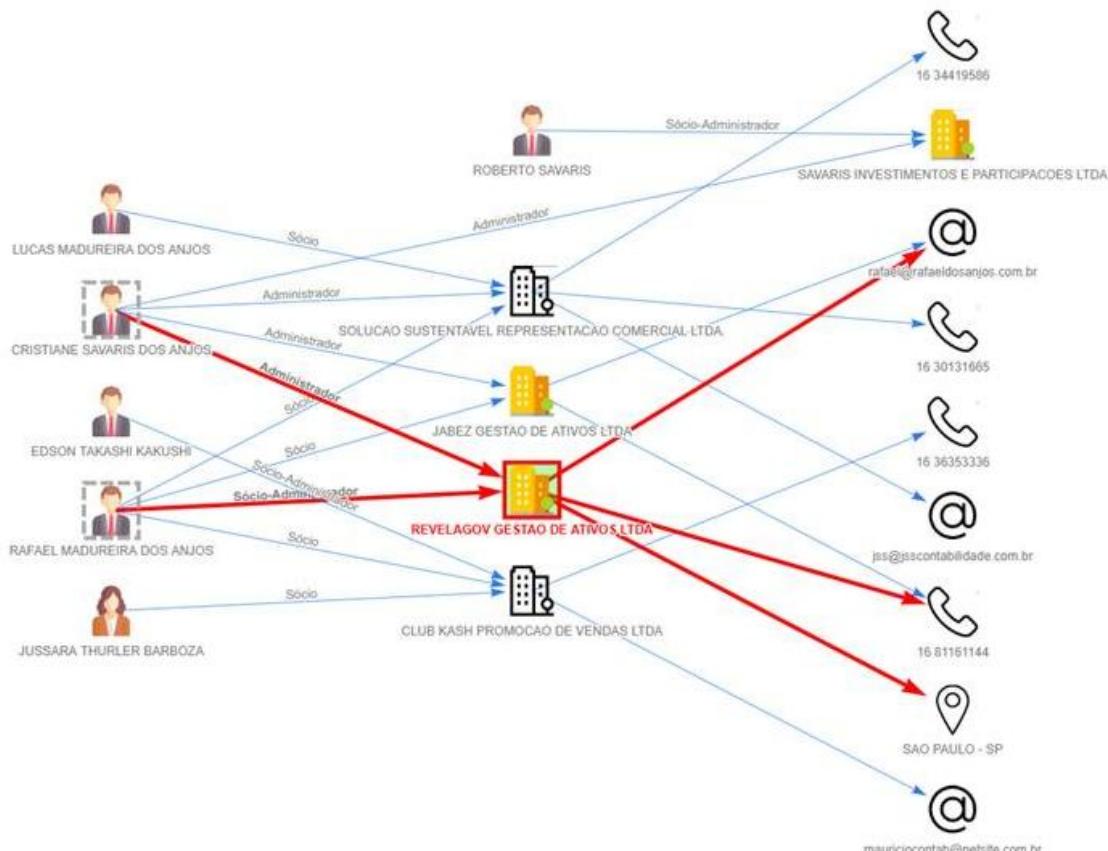
O presente **Procedimento do Ministério Público de Contas** foi instaurado a partir da **Petição Inicial 01144/2024-6** (evento 2), dirigida ao **Ministério Público de Contas**, referente ao **Ofício CMI 15/2024**, expedido pela **Câmara Municipal de Ibatiba**, representada por seu Presidente, o senhor **Marcus Rodrigo Amorim Florindo**, autoridade legitimamente investida no exercício de suas funções constitucionais e regimentais.

O Ofício em questão encaminha **Perícia Técnica**, realizada por **REVELAGOV GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 36.215.873/0001-69**, com sede na Avenida Paulista, nº 171, São Paulo/SP.



3ª Procuradoria de Contas

Para melhor compreensão da estrutura societária e das interconexões empresariais envolvendo a referida empresa, apresentamos a seguir imagem extraída do Sistema Nacional de Informações de Registro de Comércio (**SINARC**), que demonstra graficamente as relações societárias e vínculos empresariais mantidos pela pessoa jurídica:



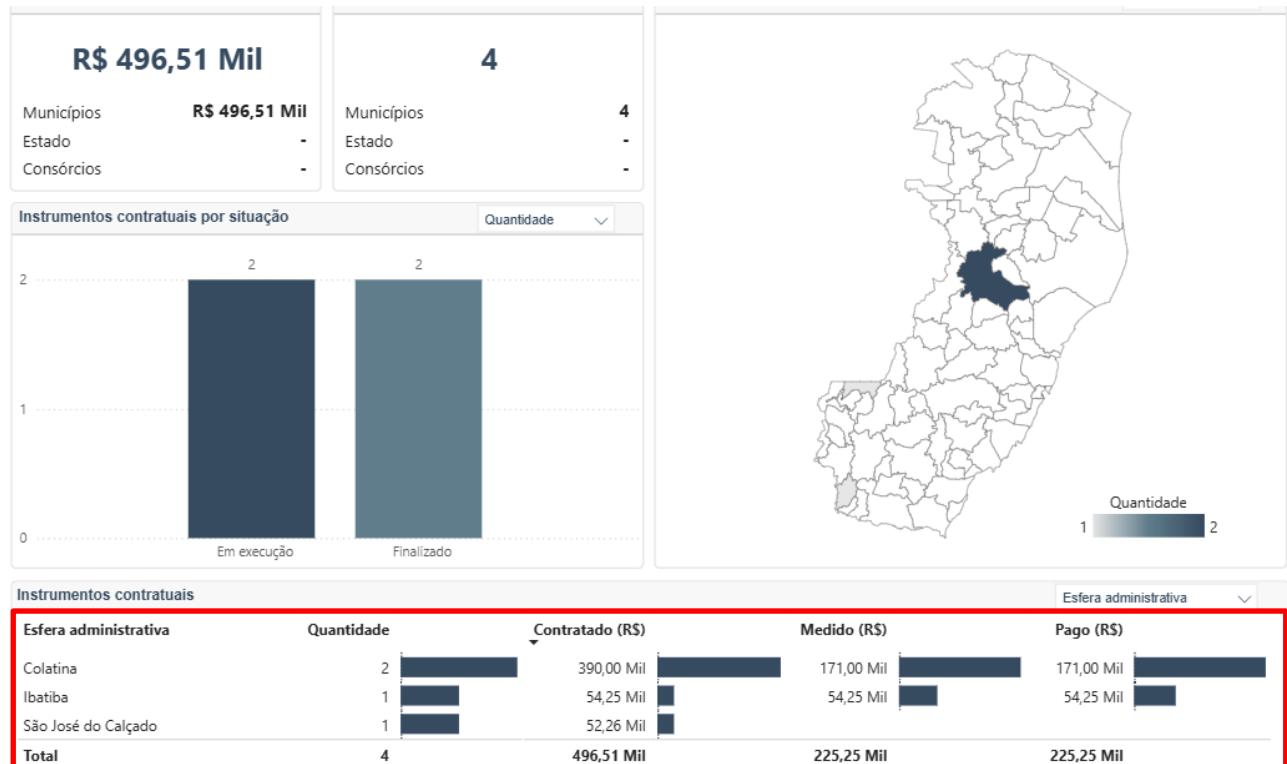
Por oportuno, conveniente levar ao conhecimento desta egrégia Corte de Contas que a mencionada pessoa jurídica de direito privado também figura como contratada junto a outros entes municipais capixabas, **todos com o mesmo objeto**, qual seja, a ***"prestações de serviços de análise de dados e geração de relatórios de inteligência customizados sob demanda"***, conforme registros públicos disponibilizados no **Painel de Controle** do TCE-ES.

Em consulta aos dados disponíveis identifica-se um montante de **R\$ 496.510,00** referente à contratação da empresa **REVELAGOV** pelos municípios de Colatina, São José do Calçado e Ibatiba. Enquanto o Município de **Colatina** despendeu a quantia de **R\$171.000,00**, **São José do Calçado** registrou gastos no valor de **R\$52.600,00** e o próprio Município



3ª Procuradoria de Contas

de Ibatiba apresentou desembolsos na ordem de **R\$ 54.250,00**, como se verifica na imagem abaixo:



No que tange à denominada “**Perícia Técnica**”, cumpre registrar que ela foi formalizada mediante o **Relatório de Inteligência – Análise do Sistema Único de Saúde do Município de Ibatiba – ES (Peça Complementar 26922/2024-2, evento 3)**, tendo por escopo a análise da situação do **SUS no município**, bem como a análise de inconsistências e indícios de irregularidades nas demais pastas do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, serviços estes executados sob a égide do **Contrato nº 05/2024 (Processo Administrativo nº 253/2024)**.

Observe as considerações iniciais e o objetivo do **Relatório de Inteligência**:



CONFIDENCIAL



Avenida Paulista, 171, 4º Andar
São Paulo-SP, 01311-904
CNPJ 36.215.873/0001-69

Relatório de Inteligência - Análise do Sistema Único de Saúde do Município de Ibatiba - ES

17 de junho de 2024

1) Diagnóstico Situacional

Considerações Iniciais

As informações trazidas por nossa empresa **advém de um trabalho avançado de tecnologia, inteligência e análise de grande volume de dados**. Todos os dados trazidos por nossa empresa são **fidedignos** e encontram-se **lastreados em dados de diversos órgãos públicos**.

Fazemos o tratamento e a análise dos dados para obter informações preciosas que possam impactar positivamente o destino de sua cidade. **Em nenhuma hipótese fazemos alteração do conteúdo do dado, sendo preservado o dado tal qual em sua origem.**

Nossa tecnologia encontra-se hoje no **marketplace do desafio Solve do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT)**, o mais renomado instituto de tecnologia do mundo.

Acesso Exclusivo da Câmara Municipal





CONFIDENCIAL



Os diagnósticos realizados por nossa empresa são únicos e feitos de maneira personalizada conforme as inconsistências encontradas em cada órgão analisado.

O objetivo final do diagnóstico é melhorar a eficiência da gestão pública, conforme preconiza nossa Constituição Federal em seu artigo 37.

Objetivo do tratamento das inconsistências

O objetivo do tratamento das inconsistências é **dar suporte fático para a tomada das medidas legais cabíveis**, a partir das informações trazidas **por meio da análise de mais de 80 milhões de reais de despesas públicas averiguadas**. Trata-se de um relatório não exaustivo, que permite ao gestor público deliberar pela abertura de procedimento específico para averiguação aprofundada dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Ao final, o Relatório apresenta as seguintes considerações; verifique-as:



CONFIDENCIAL



Considerações Finais

Este é o relatório da perícia técnica especializada não exaustiva do Sistema Único do Município de Ibatiba. O presente trabalho analisou de maneira pormenorizada e detalhada por meio do cruzamento e mineração dos dados disponíveis em diversas bases de dados, com a utilização da Metodologia exclusiva RevelaGov denominada “Método Tridimensional” e do software exclusivo do RevelaGov denominado “CSI Public”, permitindo a geração do presente relatório, com o uso de inteligência artificial, analisando a infra-estrutura de saúde do município, analisando os equipamentos de saúde disponíveis e em uso pelo SUS no município, as especialidades médicas no município, o fluxo de clientela, o número de leitos disponíveis, análise de inconsistências e pagamentos realizados, analisando os documentos e contratos disponibilizados pelos órgãos.

Iniciou-se o presente relatório com a caracterização de todas as despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se o método da curva ABC, de modo permitir que a Câmara Municipal foque seus esforços na fiscalização de despesas que têm maior impacto financeiro.

Passou-se então a análise do contrato do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul - verificando-se que em 5 meses do ano corrente já foi executado mais do que o executado nominalmente no de 2021 e em comparação com 2023, 81,35%. No novo contrato firmado em 14 de maio a 31 de dezembro está previsto R\$ 3.539.760,00. Assim, tem-se um pagamento estimado para o consórcio no presente ano de mais de 5 milhões de reais, o que ultrapassa significativamente os valores pagos nos anos anteriores.

Destacou-se que o referido contrato não dispõe o quantitativo estimado de compras de serviços médicos, consultas médicas, exames e terapias,



CONFIDENCIAL



exames laboratoriais e demais insumos previstos, trazendo em sua cláusula 11.3 apenas referência que esses serviços serão prestados.

Recomendou-se a requisição de todos os processos, relatórios e documentos relativos aos pagamentos, prestação de contas e contratação do referido Consórcio, do período de 2021 a 2024 além dos relatórios previstos na cláusula 7.2 do contrato.

O segundo fornecedor que demandou atenção é a empresa Ecco Ltda, CNPJ 09.012.986/0001-94. Em consulta ao portal de transparência do município ela consta com o nome Coração sertanejo Eventos e Shows, referindo-se a um nome que não consta no CNPJ atual da referida empresa. Verificou-se um vasto rol de atividades desenvolvidas pela empresa que abrange fabricação, construção, irrigação, controle de pragas, locação, comércio e transporte dentre outras atividades.

Foram encontradas divergências dos valores pagos e dos valores dos contratos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, recomendando-se que seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde requisitando-se os esclarecimentos com as respectivas documentações.

Foi detectado falha grave no portal do município, sendo que quando se busca a referida empresa pelo nome na licitação reporta-se que não foi encontrado nenhum registro. Recomendou-se que seja oficiado o setor competente para que preste os devidos esclarecimentos.

Sobre o mesmo contrato tem-se divergência grave da duração do contrato no portal de Transparência, face ao teor do contrato. Recomendou-se a requisição de informações da autoridade competente para que apresente esclarecimento sobre as graves divergências apontadas.

Considerando ainda que o respectivo contrato veda a subcontratação, recomendou-se a requisição da relação de veículos de propriedade da



CONFIDENCIAL



empresa que fazem a prestação do referido serviço, conforme cláusula décima terceira do contrato.

Recomendou-se ainda a requisição dos documentos comprobatórios das quilometragens percorridas para a prestação do referido serviço.

Foi identificado o pagamento de mais de 140 mil reais a empresas com sanção vigente, recomendando-se a requisição de informações a autoridade competente para que esclareça os pagamentos realizados.

Colacionou-se ainda as dispensas de licitação realizadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde e posteriormente foi realizada toda a caracterização da Infra-estrutura de saúde do município.

Identificou-se inconsistências nas Jornadas de Trabalho de profissionais de saúde, recomendando-se a verificação *in loco* da efetiva prestação de serviço pelos profissionais.

Foram apontados estabelecimentos de saúde que não possuem equipamentos cadastrados junto ao Ministério da Saúde. Recomendou-se a notificação do Gestor para apresentar esclarecimentos quanto ao fato.

Foi identificado equipamentos de Saúde sem uso em um estabelecimento de saúde, recomendando-se a averiguação *in loco*.

Identificou-se o não cumprimento dos indicadores de Saúde do Programa Previne Brasil, recomendando-se a notificação do gestor para que preste os esclarecimentos necessários.

A remessa da folha de pagamento ao TCE-ES do mês de maio de 2024 está em atraso, recomendando-se que seja requisitada informações da autoridade competente em relação ao atraso.

Diante de todo o analisado, recomenda-se à Câmara Municipal de Ibatiba requisite as informações acima elencadas dentro de suas prerrogativas, trabalhando em consonância com a Objetivo de Desenvolvimento (ODS) 16



CONFIDENCIAL



que preconiza a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e **construindo instituições eficazes**, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Com as informações trazidas pela presente perícia técnica especializada, espera-se a melhora da eficiência do setor de saúde impactando positivamente a ODS 3 - Saúde e Bem-estar.

Ressaltamos que devido às divergências de informações e falhas demonstradas no Portal de Transparência do Município, faz-se necessário a requisição dos documentos em sua integralidade de forma a se aprofundar e elucidar as diversas inconsistências encontradas.

Cabe ressaltar que o presente relatório trás informações sensíveis que devem ser utilizadas apenas dentro da prerrogativa de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, recomendando-se a anonimização dos referidos dados caso haja a disponibilização pública do relatório.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

RevelaGov

2. Das irregularidades relatadas pela empresa REVELAGOV

O Relatório de Inteligência (Peça Complementar 26922/2024-2, evento 3) destacou irregularidades em dois contratos, quais sejam: (i) **Contrato com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul** e (ii) **Contrato com a empresa Ecco Ltda (CNPJ 09.012.986/0001-94)**.

No que tange ao primeiro, contrato com o **CIM Pedra Azul**, concluiu-se que ele apresenta vícios formais e indícios de descontrole financeiro, exigindo uma apuração pericial minuciosa para evitar novos prejuízos ao erário, bem como estabelecer possíveis responsabilidades. As falhas identificadas, de natureza contratual e financeira, apontam para a **possibilidade de superfaturamento e gestão temerária de recursos públicos**.



A irregularidade que mais se destaca consiste na ausência de quantitativo estimado de serviços no instrumento contratual.

Conforme disposto na **Cláusula 11.3**, o contrato obriga a prestação de serviços médicos, consultas, exames, terapias e fornecimento de insumos, mas omite completamente quaisquer parâmetros numéricos que definam o volume esperado dessas atividades. Esta falha técnica torna o acordo vago e aberto, impossibilitando um controle efetivo do que foi concretamente pactuado *versus* o que está sendo executado e cobrado, o que, por si só, pode configurar uma vulnerabilidade grave à administração pública.

Essa falta de parâmetros claros se reflete diretamente nos gastos atípicos observados na execução orçamentária.

Em um período de apenas cinco meses do ano de 2024, os valores executados já superaram o montante total despendido no ano de 2021 e atingiram a alarmante marca de 81,35% de todo o gasto do ano de 2023. Projetando-se o ritmo atual de despesa, a previsão para o exercício de **2024 ultrapassa a cifra de R\$ 5 milhões**, representando um aumento injustificável e significativo em relação aos patamares históricos, o que pode fortalecer a tese de possível superfaturamento ou direcionamento de gastos.

Assim, ante a gravidade dos indícios, torna-se imperiosa a análise da documentação pertinente para uma auditoria completa dos procedimentos que embasaram a contratação com o **Consórcio CIM Pedra Azul, abarcando o período de 2021 a 2024**. Adicionalmente, é crucial a obtenção dos relatórios previstos na **Cláusula 7.2** do Contrato (detalhamento da execução dos serviços), permitindo assim o cotejo com os valores financeiros desembolsados.

Em relação ao **Contrato** com a empresa **Ecco Ltda.** foram relatadas ainda diversas inconsistências, tais como:

(a) **Divergência Cadastral e Falha de Transparência:** o Relatório informa que a empresa é registrada no Portal de Transparência sob o nome fantasia "**Coração Sertanejo Eventos e Shows**", o que não corresponde a sua razão social, a dificultar, assim, o controle social, bem como a fiscalização, configurando uma **grave falha de transparência pública.**



(b) **Objeto Social Incompatível:** o vasto rol de atividades da empresa (fabricação, construção, irrigação, controle de pragas etc.) levanta sérios questionamentos sobre sua **especialização e idoneidade técnica** para executar o serviço contratado, sugerindo um possível direcionamento ou inadequação do objeto licitado.

(c) **Divergências de Valores e Vigência:** foram identificadas disparidades entre os valores pagos e os constantes nos contratos, além de uma inconsistência na vigência do acordo. Enquanto o contrato original, assinado em maio de 2022, previa prazo de 12 meses (encerrando em maio de 2023), informa o Relatório que o Portal de Transparência indica uma vigência totalmente diversa (de maio de 2023 a abril de 2025, [como se verifica na página 240 do Relatório](#)), o que pode caracterizar uma execução contratual à margem do instrumento legalmente firmado.

Outra questão identificada refere-se ao pagamento **de mais de R\$ 140.000,00** a, no mínimo, **sete empresas que possuíam sanções administrativas vigentes** ([página 243 e seguintes](#)) no momento do fornecimento ou do pagamento. Entre as empresas recebedoras, destacam-se: (i) **Costa Camargo Comércio**: suspensa por não cumprimento contratual (pagamento em 09/11/2023); (ii) **F V P Coelho ME**: possui múltiplas sanções, incluindo declaração de inidoneidade (pagamentos em 2023); (iii) **Hibner Representações Ltda**: declarada inidônea e impedida de contratar (pagamentos identificados); e (iv) **Inovamed Hospitalar, Maxxi Vix, Oi S.A. e Ts Farma**: todas com impedimentos ou suspensões vigente por infrações como inexecução contratual e fraude.

O Relatório aponta ainda uma série de outras irregularidades que corroboram o **possível cenário de descontrole administrativo e financeiro identificado**. Entre elas destacam-se profissionais com jornadas de trabalho irreais, como cargas horárias cumulativas que ultrapassam fisicamente a jornada semanal legal (exemplificado pelo caso do **Dr. Wilton Soares**), levantando sérias dúvidas sobre a efetiva prestação dos serviços e a possibilidade de sobreposição indevida de vínculos.

Adicionalmente foram constatadas também **falhas significativas no cadastro e uso de equipamentos**, com unidades de saúde operando sem equipamentos devidamente



3^a Procuradoria de Contas

cadastrados e equipamentos odontológicos mantidos parados, indicando má gestão de recursos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, o Relatório também evidencia o descumprimento sistemático de metas e obrigações legais, incluindo o **não atingimento de indicadores do Previne Brasil**, a ausência de Alvarás de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na maioria dos prédios de saúde – representando grave risco à segurança dos usuários –, além de falhas administrativas, como o atraso no envio da Folha de Pagamento ao TCE-ES e a inexistência do Plano Anual de Contratações no Portal nacional, configurando possível violação à obrigação de transparência e planejamento da administração pública.

3. Conclusão

Diante das irregularidades identificadas no **Relatório de Inteligência** referente ao **Sistema Único de Saúde do Município de Ibatiba**, trazidas ao conhecimento desta egrégia Corte de Contas pelo **Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba**, senhor **Marcus Rodrigo Amorim Florindo**, verifica-se a necessidade de que o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo proceda à **investigação preliminar dos fatos** relatados, com fundamento nas competências constitucionais e legais do órgão de controle externo.

Frise-se que a presente comunicação oficial possui relevância singular, tendo em vista que emana de autoridade legitimamente investida no exercício do controle externo municipal, notadamente o Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba. Além disso, é resultado de um processo de elaboração peculiar: para trazer as informações relatadas, o Poder Legislativo Municipal estabeleceu contratação específica com pessoa jurídica de direito privado (**REVELAGOV**), para que ela produzisse Relatório Técnico especializado acerca da situação do sistema municipal de saúde, o que pode demonstrar o compromisso institucional do legislativo local com a transparência e a probidade na gestão dos recursos públicos.



3ª Procuradoria de Contas

Ademais, é certo que as irregularidades constatadas se enquadram no escopo de atuação deste TCE-ES, nos termos do **art. 1º de sua Lei Orgânica**¹, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município (inciso I), bem como ao julgamento das contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, que possam ter causado dano ao erário (inciso IV), o que, reitera-se, reforça a necessidade de investigação preliminar.

Respeitosamente,

Vitória, 16 de setembro de 2025.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas

Rol de documentos anexos

Nº	Descrição
1	Cópia integral do Procedimento do Ministério Público 6396/2024

¹ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da [Constituição Federal](#) e [Estadual](#) e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos poderes constituídos, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

[...]

IV – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

[...]

IX – fiscalizar procedimentos licitatórios, contratos, incluindo os de gestão, parcerias público-privadas, termos de parceria ou instrumentos congêneres, desestatizações, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações, autorizações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou dos Municípios, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;